



Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 18/09/2025

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	361	5	2404	20	3339039650000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4050	R\$655,18
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4042	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	28	2456	20	3339039650000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4686	R\$376,38
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4575	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	27	2405	20	3339039650000000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4213	R\$362,44
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4208	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-											
Projeto: ESCOLA											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4050 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,4700	1.394,0000	655,18
Fornecedor						
	149 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL				1.394,0000	655,18
2	4213 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,2600	1.394,0000	362,44
Fornecedor						
	149 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL				1.394,0000	362,44
3	4686 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.		SER	0,2700	1.394,0000	376,38
Fornecedor						
	149 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL				1.394,0000	376,38
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	4.182,0000	1.394,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de palestra.
Justificativa:	Contratação de palestra.


FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de oferecer aos professores da Educação Básica oportunidades de formação continuada que abordem de forma aprofundada a valorização da diversidade cultural e o enfrentamento do racismo no ambiente escolar, propõe-se a contratação da palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, a ser ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira.

A proposta está alinhada ao que dispõem as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Essa adequação temática, aliada à competência técnica da palestrante, garante que a ação formativa atenda plenamente ao objetivo de qualificar o trabalho docente, promover equidade e contribuir para a construção de um ambiente escolar mais justo, democrático e acolhedor.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 733.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

3.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

disposições.

3.2.2. A palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, com duração de 2 (duas) horas, será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local de realização da palestra, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a realização de 1 (uma) palestra intitulada “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, com duração de 2 (duas) horas, a ser ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, destinada aos professores das escolas da rede municipal de ensino.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado, existem diversas palestras e ações formativas que abordam a temática da diversidade cultural e do enfrentamento ao racismo no ambiente escolar. Entretanto, a palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, a ser ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, apresenta-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

se como especialmente adequada para atender à finalidade desta contratação, por tratar de conteúdos alinhados às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

A palestrante possui reconhecida trajetória acadêmica e experiência na área da Educação, com produção e atuação voltadas à formação de professores e à valorização da diversidade cultural no contexto escolar. Esses atributos asseguram que a ação formativa esteja em consonância com os objetivos da contratação, atendendo ao público-alvo — professores da rede municipal de ensino — e contribuindo para a qualificação do trabalho docente e para o fortalecimento do compromisso com a equidade educacional.

Embora existam outros profissionais e instituições que atuem na área, a combinação de experiência acadêmica, produção relevante e aderência temática da Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira garante que a palestra atenda de forma eficaz à finalidade proposta, proporcionando aos participantes uma experiência formativa de elevado padrão técnico e relevância social.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta contempla a contratação de 1 (uma) palestra intitulada “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, voltada aos professores da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à formação continuada e ao fortalecimento do compromisso com a valorização da diversidade cultural e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar. A iniciativa busca oferecer um espaço de reflexão crítica e atualização pedagógica, reconhecendo a importância da docência na construção de uma educação mais justa, inclusiva e democrática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.2. A palestra, com duração de 2 (duas) horas, será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

7.3. A palestra será ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, docente e pesquisadora com reconhecida trajetória acadêmica e experiência na área da Educação, especialmente na formação de professores e na valorização da diversidade cultural no contexto escolar.

7.4. O valor total estimado para a contratação é de até 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais).

7.5. A contratação da palestra "Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista" busca oferecer aos professores da rede municipal de ensino uma experiência formativa de elevado padrão técnico e relevância social, contribuindo para a qualificação do trabalho docente e para a construção de um ambiente escolar mais equitativo, acolhedor e pautado no respeito à diversidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da palestra "Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista" será realizada de forma integral, sem parcelamento, considerando que a execução ocorrerá em apresentação única e contínua, com data, local e condições previamente estabelecidos. Trata-se de uma ação formativa planejada e conduzida pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira de maneira estruturada e indivisível, não havendo possibilidade técnica ou conceitual de fracionamento do objeto.

A realização em formato único assegura a coerência da proposta, favorece a racionalidade dos procedimentos e garante condições vantajosas para a Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que orientam as contratações públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista” tem como objetivo contribuir para a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, promovendo a reflexão crítica sobre a valorização da diversidade cultural e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar. A atividade busca ampliar o conhecimento dos participantes sobre as temáticas previstas nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, incentivando práticas pedagógicas inclusivas e alinhadas à promoção da equidade educacional.

Espera-se que, ao final da palestra, os participantes estejam mais preparados para desenvolver ações que valorizem as identidades culturais presentes na comunidade escolar, fortalecendo o respeito mútuo e a integração entre estudantes, famílias e equipe escolar. A interação com o conteúdo apresentado também visa inspirar novas abordagens pedagógicas, fomentar o diálogo e estimular atitudes positivas no cotidiano escolar.

Dessa forma, a iniciativa pretende colaborar para a construção de um ambiente escolar mais equitativo, acolhedor e pautado no respeito à diversidade, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação oferecida pela rede municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 18 de setembro de 2025.

Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de palestra.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 1 (uma) palestra intitulada “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, a ser ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, voltada aos professores da rede municipal de ensino de Coronel Pilar.

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de 1 (uma) palestra intitulada “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, voltada aos professores da rede municipal de ensino de Coronel Pilar, como ação destinada à formação continuada e ao fortalecimento do compromisso com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

valorização da diversidade cultural e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar. A iniciativa busca oferecer um espaço de reflexão crítica e atualização pedagógica, reconhecendo a importância da docência na construção de uma educação mais justa, inclusiva e democrática.

3.2. A palestra, com duração de 2 (duas) horas, será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, localizado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.3. A palestra será ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, docente e pesquisadora com reconhecida trajetória acadêmica e experiência na área da Educação, especialmente na formação de professores e na valorização da diversidade cultural no contexto escolar.

3.4. O valor total estimado para a contratação é de até 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais).

3.5. A contratação da palestra "Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista" busca oferecer aos professores da rede municipal de ensino uma experiência formativa de elevado padrão técnico e relevância social, contribuindo para a qualificação do trabalho docente e para a construção de um ambiente escolar mais equitativo, acolhedor e pautado no respeito à diversidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

4.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 4.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. A palestra "Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista", com duração de 2 (duas) horas, será realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 18h, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local de realização da palestra, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. São obrigações do Contratado:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza intelectual do objeto e as características específicas da palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade formativa cuja realização demanda a preservação da integridade do conteúdo e da proposta original, não sendo possível sua execução por terceiros sem descaracterizar os objetivos pedagógicos e temáticos da ação. A palestrante possui experiência acadêmica, produção relevante e qualificação técnica reconhecida na área da Educação, especialmente no campo da formação de professores e da valorização da diversidade cultural no ambiente escolar. Esses atributos asseguram que a palestra atenda plenamente aos objetivos da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem as contratações públicas.

8.2. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

1) EMEF (22 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4050)

2) EMEI – Pré-escola (12 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2405 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4213)

3) EMEI – Creche (13 professores)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2456 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE

3.3.3.90.39.65.00.00.00 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO (4686)

Coronel Pilar, 18 de setembro de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 041/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2025/1280

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “f” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seguinte argumento:

Considerando a necessidade de oferecer aos professores da Educação Básica oportunidades de formação continuada que abordem de forma aprofundada a valorização da diversidade cultural e o enfrentamento do racismo no ambiente escolar, propõe-se a contratação da palestra “Diversidade cultural na escola: afrobrasileira, indígena e antirracista”, a ser ministrada pela Profa. Dra. Lucila Guedes de Oliveira.

A proposta está alinhada ao que dispõem as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Essa adequação temática, aliada à competência técnica da palestrante, garante que a ação formativa atenda plenamente ao objetivo de qualificar o trabalho docente, promover equidade e contribuir para a construção de um ambiente escolar mais justo, democrático e acolhedor.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração do notório saber da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

palestrante.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, desde que a apresentação para habilitação da contratada esteja conforme as exigências legais.

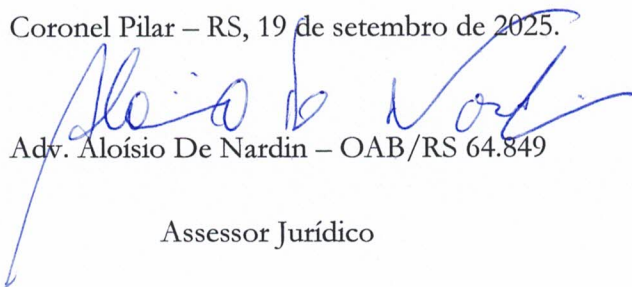
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 19 de setembro de 2025.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÁ**
O Município de Cotiporá/RS comunica a abertura da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025**, que objetiva efetuar a execução de infraestrutura para montagem e construção dos gavetões verticais no Cemitério Municipal, localizado na Rua Veranópolis, neste município. Apresentação dos envelopes em 21 de outubro de 2025 às 09h00min. Informações telefone 54-34462800/34462830 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br; cotipora, 25/09/2025-Denier Zanella- Prefeito Municipal em Exercício

AMTOS DE LICITAÇÃO
SAMAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025. Abertura: 14 de outubro de 2025, às 9h. Objeto: materiais sanitários (infraestrutura). O Edital e outras informações poderão ser obtidos no site eletrônico www.samae.com.br - UASG 928376, junto à Gerência de Licitações e Contratos: (54) 3220-8600, em dias úteis, das 13h às 17h; Site: www.samae.com.br, no link Licitações; e E-mail: licitacao@samae.com.br. Caxias do Sul, 24 de setembro de 2025. João Uez, Diretor-Presidente do SAMAE.

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025
Comunicamos aos interessados que está retificado o edital da Concorrência eletrônica nº 017/2025 do tipo menor taxa percentual, destinada à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias, laudos técnicos para conferência das faturas de energia elétrica do Município, e posterior procedimento de cobrança, administrativo e/ou judicial. A retificação se deu em razão de alterações na habilitação técnica. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 04 de novembro de 2025 às 09h e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2025. Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 8.2024.7194/000334-6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025-DEC. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE CIRCUITO FECHADO DE TV E VISÃO - CCTV NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ABERTURA: 19/10/2025, ÀS 14H. EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NOS SITES WWW.PREGAOONLINEBANJUL.COM.BR E WWW.TJRS.JUS.BR. PORTO ALEGRE, 24/09/2025. CLAYTON REBELLO DA SILVA, DIRETOR DO DEC.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**
AVISO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
Objeto: Credenciamento de instituições de acolhimento de idosos. O edital está à disposição dos interessados no site www.palmaresdosul.rs.gov.br
Pregão Eletrônico nº 44.2025 - Objeto Aquisição de divisórias. Abertura que será às 09h30min do dia 07/10/2025 (horário de Brasília). No portal www.pregaoonlinebanjul.com.br.
Os editais estão à disposição dos interessados nos portais e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br
Regis Bauermann - Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade nº 041/2025, visando a contratação da palestra Diversidade Cultural na Escola, de acordo com o art. 74, inciso III, letra "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025
O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou o Processo de Inexigibilidade nº 040/2025, visando a contratação teatral "Papo de Profe", de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117. Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**
CNPJ: 87.612.626/0001-00
Abertura de Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2025 Processo nº 618/2025 Edital nº 62/2025 pelo Sistema de Registro de Preços nº 36/2025
OBJETO: Contratação exclusiva de empresas beneficiárias da LC 123/06 para prestação de serviços de transporte em viagens de estudo, às 08 horas e 30 minutos do dia 10 de outubro de 2025, através do site www.pregaoonlinebanjul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone (55) 3530-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br. Independência, 24 de setembro de 2025. Eduardo Maisha Marasca - Prefeito Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Condor/RS, torna público para quem possa interessar, que formalizou os seguintes contratos: Contrato nº 168/2025. Empresa: Sirio Alberto Kettermann. Objeto: Produtos da Agricultura Familiar. Valor: R\$ 7.534,79. Contrato nº 174/2025. Empresa: Cleusa Beatriz Novais Marques. Objeto: produtos da Agricultura Familiar. Valor: R\$ 5.045,92. Contrato nº 182/2025 - Empresa: Edison Luiz Schorhorst - ME. Objeto: 02 um Câmaras de Conservação de Vacinas. Valor: R\$ 31.236,00. Contrato nº 187/2025. Empresa: Itamar Shahhorst & Cia Ltda. Objeto: Serviços Mecânicos. - Contrato nº 189/2025. Empresa: FP Power Diesel Ltda. Objeto: Serviços Mecânicos. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@condor.rs.gov.br, ou na página da Prefeitura: www.condor.rs.gov.br Condor, 23 de setembro de 2025. Romulo Teixeira Carvalho - Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, sediada na Rua Emílio Jost, nº 387, noticia que no dia 10 de outubro de 2025, às 09 horas, estará recebendo propostas para o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DA ILUMINAÇÃO NATALINA 2025 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações, Contratos e Prestação de Contas do Município através do telefone (51) 3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta-feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site www.novahartz.rs.gov.br. Nova Hartz, 25 de setembro de 2025. Neri Carlos Bueno Chicatto - Prefeito Municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÁ**
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 36/2025 - PROCESSO Nº 97/2025
Encontra-se aberto processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registrar preços para aquisição de tubos e aduelas de concreto para secretaria de obras e viação do MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÁ. Os interessados em participar, devem efetuar o credenciamento até as 10:00h do dia 06/10/2025 e o início dos lances às 08:30h do dia 09/10/2025. Mais informações na Secretaria da Fazenda, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira ou pelo fone (54) 99689-8283. Cópia do edital, no site www.ibirapuita.rs.gov.br ou no link <https://ibirapuita.mgestaopublica.com.br:8079/compraseditais/>. Juberlan Giongo- Prefeito Municipal em exercício - em 24 de setembro de 2025.

CULTURA

Festival de Cinema de Canoas inicia a partir desta quinta-feira



Casa das Artes Villa Mimosa será sede de uma parte da programação, que conta com 48 produções divididas em categorias

A cidade de Canoas se prepara para viver quatro dias de cinema e cultura a partir desta quinta-feira (25), quando tem início a terceira edição do Festival de Cinema de Canoas. A programação gratuita segue até domingo (28), no Teatro Sesc Canoas, sede do evento, e na Casa das Artes Villa Mimosa e promete reunir público, artistas, produtores e realizadores em torno da sétima arte.

Na abertura oficial, que acontece a partir das 19h, os convidados e público vão prestigiar uma apresentação artística de Luciano Wieser, integrante do grupo "De Pernas Para o Ar", seguida da primeira homenagem da edição, ao Sesc Canoas pelos 10 anos de atuação cultural. A exibição do filme "1940 - CICS Canoas: A Origem", dirigido por Andrei Fialho, também faz parte da cerimônia de abertura.

A programação do Festival de

Cinema de Canoas conta com 48 produções divididas entre as Categorias Estudantil voltada para alunos da rede municipal de ensino das cidades de Canoas e Nova Santa Rita; Municipal, dirigida a realizadores independentes de Canoas; Estadual, voltada a realizadores independentes de todo o Rio Grande do Sul e Universitária, grande novidade deste ano, sendo uma categoria exclusiva para estudantes de graduação e pós-graduação de todo o estado.

Ao longo dos quatro dias de programação do Festival de Cinema de Canoas, a memória de um dos curadores e diretor artístico do evento, Tutti Gregiannin, falecido no último dia 15 de setembro, será reverenciada em diferentes momentos, contando com a presença de seus familiares e homenagens especiais.

A programação do 3º Festival de Cinema de Canoas inicia já

na manhã de quinta-feira com duas atividades na Casa das Artes Villa Mimosa. A primeira é a oficina "Direção Cinematográfica e Cineclubismo", ministrada pelo roteirista e cineclubista Luiz Alberto Cassol. A atividade acontece das 9h às 11h. Já das 15h às 17h, acontece o primeiro encontro "Cinema e Meio Ambiente", com exibição especial do curta-metragem "Prazer, mato do Júlio", de Romir de Oliveira e Ulisses Dutra.

O primeiro dia de Festival de Cinema de Canoas encerra com a exibição de curtas-metagens da categoria Estudantil, voltada às produções criadas por estudantes de toda a rede de ensino - pública, municipal, estadual, privada e de institutos federais - das cidades de Canoas e Nova Santa Rita e da categoria Municipal, com obras dirigidas por realizadores de Canoas.

LITERATURA

Jornadas Literárias serão retomadas em outubro em Passo Fundo

Movimento que deu a Passo Fundo o título de Capital Nacional da Literatura, as ações das Jornadas Literárias estão sendo retomadas. Por meio do projeto Jornada em Movimento, a cidade pretende dar continuidade à movimentação cultural e literária iniciada há mais de 40 anos em Passo Fundo, promovendo a formação de leitores conscientes, emancipados, críticos e esteticamente sensíveis, em uma cultura de paz.

A iniciativa é uma união de agentes interessados na reconstrução desse movimentação cul-

tural pela leitura no município. Por meio de encontros que já iniciaram, o grupo de trabalho, que envolve representantes de todas as entidades, pretende mobilizar a comunidade para as vivências literárias e experiências advindas do contato com a palavra.

As ações da Jornada iniciam no mês de outubro. A primeira delas será o Círculos de Reflexão, projeto de grupos focais de estudo que terá como temas principais a leitura e as Jornadas Literárias. Outra atividade planejada para outubro é o Piquenique da Jornada, encontro que será

realizado no Campus I da UPF, reunindo alunos do projeto Tempo Integral.

Editora Jornalística Jarros Ltda.
Editor-chefe: João Dienmann
Telefone: (51) 3213-1378
e-mail: redacao@jornalcidades.com.
Informações e Anúncios
Responsáveis pelos editais
de licitação: Christian Rocha Cardoso
Telefone: (51) 3213-1395
e-mail: jornalcidades@jornalcidades.com.br
Rua Olavo Bilac, 435
CEP 90040-310 - Porto Alegre - RS

As opiniões das colunas e artigos publicados pelo Jornal Cidades não correspondem necessariamente à linha do jornal, sendo responsabilidade dos autores.
IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO
Empresa Jornalística J. C. Jarros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

Coronel Pilar, 25 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal